



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto Nº 1742-A, de 07 de agosto de 2020

Altera redação do artigo 6º do Decreto 1730 de 23 de março de 2020

O Prefeito municipal de Ibertioga – MG no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, DECRETA:

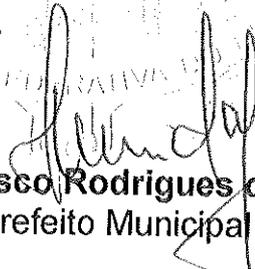
Art. 1º. O artigo 6º. do Decreto 1730 de 23 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Fica restringido o limite máximo de 02(duas) horas os serviços de funeral e velórios na cidade de Ibertioga, restringindo-se ainda o quantitativo de pessoas presentes em velórios e serviços funerários ao máximo de 05(cinco) pessoas, devendo os participantes respeitarem a distância mínima entre si de 1,5m(um metro e meio).”

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições do Decreto 1730 de 23 de março de 2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ibertioga, 07 de agosto de 2020.


Jose Francisco Rodrigues de Almeida
Prefeito Municipal

Publicado em 07/08/2020



Servidor Municipal